



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE

PROCESSO Nº 089/2021

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 134/2021.

INTERESSADO

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

DEZEMBRO/2021.

REMETENTE

PODER EXECUTIVO

PROCEDÊNCIA

PREFEITO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 134/2021, de **autoria do Poder Executivo**, que Autoriza a efetuar a permuta de imóvel pertencente ao município de Tabuleiro do Norte por terreno urbano, para os fins que indica.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 036/2021

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

02/12/2021
[Assinatura]

Tabuleiro do Norte/CE, em 01 de dezembro de 2021

SECRETARIA

À

Exm^a. Senhora

Ver. MARIA DE LOUDES FREIRE MAIA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Apromo-me em cumprimentar Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa do Povo, para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que trata da permuta de um terreno pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte.

A permuta é instrumento de transferência de imóvel pertencente ao Poder Público para o particular e deste para o Poder Público que, por suas características, deverá ser realizada com a devida observância das normas legais atinentes à alienação e à aquisição de bens pela Administração, sempre subordinada, portanto, ao interesse público devidamente justificado.

A presente medida proporcionará ao Município adquirir importante área localizada no Bairro José Mendes, onde será destinado à Construção de uma ARENINHA, em Convênio com o Estado do Ceará. A localização geográfica do imóvel é estratégica, podendo beneficiar milhares de munícipes das áreas circunvizinhas com um equipamento de lazer e desporto.

Ressaltamos que a presente propositura não apresenta ônus ao Município, haja vista que conforme dispõe o art. 3º, do Projeto de Lei, a transação se processará de igual para igual.

Assim, rogamos a V^a. Ex^a., e às senhoras e senhores Edis, que compõem essa respeitável Câmara Municipal, a gentileza de submeter o presente projeto para análise e, conseqüentemente, a sua aprovação.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL – TRABALHANDO TODO DIA!

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 – BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ





PROJETO DE LEI Nº 134/2021,

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA A EFETUAR A PERMUTA DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE POR TERRENO URBANO, PARA OS FINS QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao patrimônio público do Município de Tabuleiro do Norte, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente ao Sr. PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA, CPF nº 005.246.203-00, conforme segue:

I – Terreno urbano, em forma de polígono regular, localizado na Rua Raimundo Gadelha, Bairro 8 de Setembro, Tabuleiro do Norte – CE, apresentando a seguinte configuração descritiva: partindo do ponto “A” na direção OESTE, medindo 40,00 metros até o ponto “B”; deste com uma deflexão de 90°00 em direção ao SUL, medindo 64,20 metros até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 90°00, em direção ao LESTE, medindo 40,00 metros até o ponto “D”; deste com uma deflexão de 90°00, em direção ao NORTE, medindo 64,20 metros até o ponto inicial “A”, fechando desta forma o polígono regular de área total de 2.568,00 m², conforme planta baixa em anexo.

II – Terreno urbano, em forma de um polígono irregular, localizado no Bairro José Mendes, Tabuleiro do Norte – Ceará, com as seguintes configurações descritivas: partindo do ponto “A”, na direção OESTE, medindo 50,00 metros até o ponto “B”; deste, com uma deflexão de 90°00 em direção ao SUL, medindo 57,33 metros até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 60°38’ em direção ao LESTE, medindo 57,37 metros até o ponto “D”; deste, com uma deflexão de 119°21’ em direção ao NORTE, medindo 29,40 metros até o ponto inicial “A”, fechando desta forma o polígono irregular de área total de 2.163,32 m².

Art. 2º – A permuta de que trata esta Lei se justifica ante a necessidade de construção em área estratégica de uma ARENINHA em Convênio com o Estado do Ceará.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º – A presente permuta se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 01 de dezembro de 2021.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal



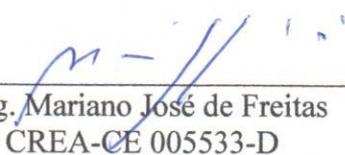
MEMORIAL DESCRITIVO
(PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - CE)

Pelo presente instrumento particular de **MEMORIAL DESCRITIVO**, por mim abaixo assinado, Eu, Mariano José de Freitas, Engenheiro civil, brasileiro, casado, registrado no **CREA-CE**, sob o nº CE 005533-D, residente e domiciliado nesta cidade de Tabuleiro do Norte, Ceará, **ATESTO** para os devidos fins de direito junto ao fórum e comarca de Tabuleiro do Norte, Ceará, que o **TERRENO URBANO**, em forma de um polígono regular, localizado na Raimundo Gadelha de Moura, Bairro 08 de Setembro, Tabuleiro do Norte-CE. Apresenta a seguinte Configuração Descritiva: Partindo do ponto "A" na direção **OESTE**, mede 40,00 metros até o ponto "B"; deste, com uma deflexão de 90° 00' em direção ao **SUL**, mede-se 64,20 metros até o ponto "C"; deste, com uma deflexão de 90°00' em direção ao **LESTE**, mede-se 40,00 metros até o ponto "D"; partindo deste ponto com uma deflexão de 90°00', em direção ao **NORTE**, mede-se 64,20 metros até o ponto inicial "A". Fechando desta forma o polígono regular de área total de **2.568,00 m²**.

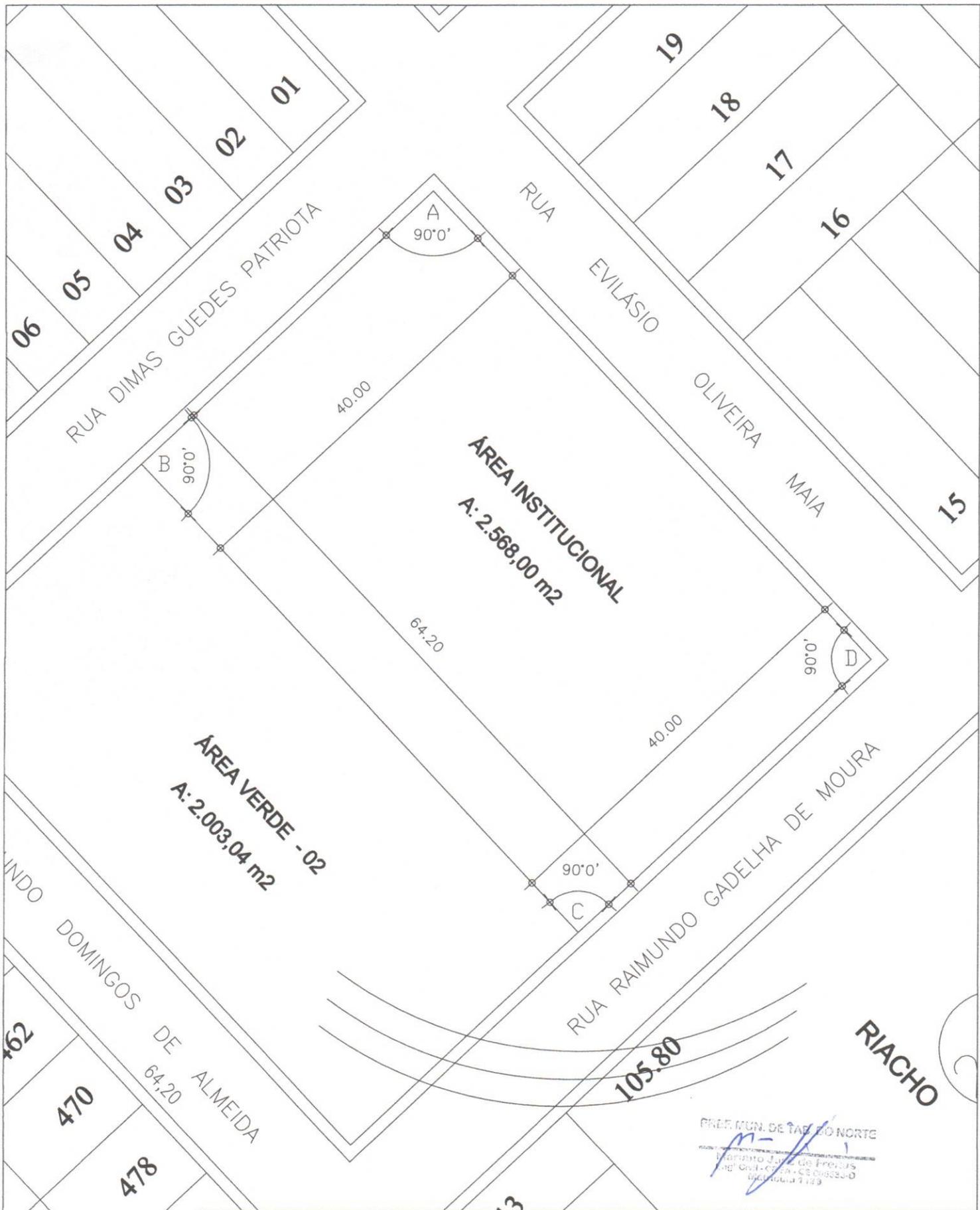
Atesto, ainda, que o terreno acima descrito, pertence a **Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - CE**, CNPJ 07.891.682/0001-19, com sede na Rua Padre Clicério, nº 4605, Bairro São Francisco e limita-se ao norte com a Rua Dimas Guedes Patriota, ao leste com a Rua Evilásio Oliveira Maia, ao Sul com a Rua Raimundo Gadelha de Moura e ao Oeste com a Área Verde do Município.

Pelo que firmo o presente instrumento de Memorial Descritivo como assinalado e demonstrado em croqui anexo.

Tabuleiro do Norte, 30 de Novembro de 2021.



Eng. Mariano José de Freitas
CREA-CE 005533-D
Matrícula 1133



ASSUNTO: MAPA DE LOCALIZAÇÃO
 LOCAL: BAIRRO 08 DE SETEMBRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CONTEÚDO DA PRANCHA

ESCALA

Nº DA PRANCHA

CROQUI

1:500

01

DATA: NOVEMBRO/2021

DESENHO: THIAGO F. MAIA

01

MEMORIAL DESCRITIVO
(PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA)

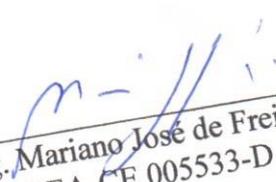
Pelo presente instrumento particular de **MEMORIAL DESCRITIVO**, por mim abaixo assinado, Eu, Mariano José de Freitas, Engenheiro civil, brasileiro, casado, registrado no CREA-CE, sob o nº CE 005533-D, residente e domiciliado nesta cidade de Tabuleiro do Norte, Ceará, que o **TERRENO URBANO**, em forma de um polígono irregular, localizado na Avenida Genalba Faheina Maia, Bairro José Mendes Sobrinho, Tabuleiro do Norte-CE. Apresenta a seguinte Configuração Descritiva: Partindo do ponto "A" na direção **OESTE**, mede 50,00 metros até o ponto "B"; deste, com uma deflexão de 90° 00' em direção ao **SUL**, mede-se 57,33 metros até o ponto "C"; deste, com uma deflexão de 60°38' em direção ao **LESTE**, mede-se 57,37 metros até o ponto "D"; partindo deste ponto com uma deflexão de 119°21', em direção ao **NORTE**, mede-se 29,40 metros até o ponto inicial "A". Fechando desta forma o polígono irregular de área total de **2.163,32 m²**.

Atesto, ainda, que o terreno acima descrito, pertence ao Sr. **Pedro Batista de Oliveira**, RG 97002619663, CPF 005.246.203-00 e limita-se ao norte com o imóvel do Sr. Pedro Batista de Oliveira, ao leste com a Rua Abílio Moreira Maia, ao Sul com a Avenida Genalba Faheina Maia e ao Oeste com a Rua Eliseu da Costa Lima.

Atesto, ainda, que o imóvel acima descrito é objeto de **INDENIZAÇÃO** de interesse da **Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte**.

Pelo que firmo o presente instrumento de Memorial Descritivo como assinalado e demonstrado em croqui anexo.

Tabuleiro do Norte, 30 de Novembro de 2021


Eng. Mariano José de Freitas
CREA-CE 005533-D
Matrícula 1133

ASSUNTO:
LOCAL:

DATA: NOVEMBRO/2021

DESENHO: SALA TÉCNICA

ESCALA
1:500

Nº DA PRANCHA

01 / 01

PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 001/2010



11
10
09
08
07
06
05
04
03
02
01

SERVIÇO DE PROPOSTA Nº 001/2010
 VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.300,00
 VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,30
 VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.300,00
 VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,30



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Laudos número: 10/2021
Processo de desapropriação de terreno

Objeto da avaliação:
Lotes Urbano

Localização:

Avenida Genalba Faheina Maia, S/N
Bairro José Mendes
Tabuleiro do Norte - Ceará

PROPRIETÁRIO

PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA
CPF: 005.246.203-00

Interessado:

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

Avaliador:

Mariano José de Freitas

Identidade profissional

Engenheiro Civil - CREA = 5533D
Matrícula 1136

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
11/03/2021

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Objeto da avaliação: Imóvel Urbano

Localização:

Rua Raimiundo Gadelha de Moura, S/N

Dimensões: 64,20m x 40,00m

Bairro 08 de Setembro

Tabuleiro do Norte – Ceará

Proprietário: Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - CE

CNPJ: 07.891.682/0001-19

Interessado: Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - CE

CNPJ: 07.891.682/0001-19

Avaliador: Mariano José de Freitas

Identidade profissional

Engenheiro Civil - CREA = 5533D

Registro Nacional: 0601395220

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAB. DO NORTE

MARIANO JOSÉ DE FREITAS
ENGº CIVIL CREA CE 005533-D
MATRÍCULA 1133

Os Objetos de Avaliação conforme o Item 5 importam em R\$ 166.740,24 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos).

Tabuleiro do Norte-CE, 02 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAB. DO NORTE

MARIANO JOSÉ DE FREITAS
ENGº CIVIL CREA CE 005533-D
MATRÍCULA 1133

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Objeto da avaliação: Imóvel Urbano

Localização:

Rua Raimiundo Gadelha de Moura, S/N

Dimensões: 64,20m x 40,00m

Bairro 08 de Setembro

Tabuleiro do Norte – Ceará

Proprietário: Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - CE

CNPJ: 07.891.682/0001-19

Interessado: Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - CE

CNPJ: 07.891.682/0001-19

Avaliador: Mariano José de Freitas

Identidade profissional

Engenheiro Civil - CREA = 5533D

Registro Nacional: 0601395220

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAB. DO NORTE

MARIANO JOSÉ DE FREITAS
ENGº CIVIL CREA CE 005533-D
MATRÍCULA 1133

Os Objetos de Avaliação conforme o Item 5 importam em R\$ 166.740,24 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos).

Tabuleiro do Norte-CE, 02 de Dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAB. DO NORTE

MARIANO JOSÉ DE FREITAS
ENGº CIVIL CREA CE 005533-D
MATRÍCULA 1133



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE – CE.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

02/12/21

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 010/2021

SECRETARIA

Os VEREADORES SIGNATÁRIOS, com amparo no art. 59 da Lei Orgânica do município e art. 125, do Regimento Interno, e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a URGÊNCIA ESPECIAL na apreciação da **MENSAGEM Nº 034/2021, PROJETO DE LEI Nº 116/2021**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a Criação de Empresa Pública Municipal; Delega serviços públicos de competência municipal; Autoriza a aquisição de participação acionária na Companhia de inteligência Urbana e serviços S/A, dá outras providências.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 24 de novembro de 2021.

1. Francisco Paiva de Lima
2. Wagner de Lourdes F. de Almeida
3. Roberto de Almeida
4. João de Deus
5. Francisco Leiton Lima
6. Francisco Brito de Moura
7. Luís Carlos Hilário de Almeida
8. Quilipeu de Almeida
9. Antônio Demônio Moura
10. Francisco de Almeida
11. Albert Einstein Freire
12. Francisco Fátima de Almeida
13. José de Almeida



PARECER CONJUNTO N.º 40/2021

Órgãos técnicos: Comissão Legislação, Justiça e Cidadania e Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte e Meio Ambiente.

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Projeto de Lei nº 134/2021.

Autoria: Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte.

Relatoria: Marcos Aurélio de Araújo.

Tramitação: Regime de Urgência Especial

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 134/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte, Sr. Rildson Rabelo Vasconcelos, que “Autoriza a efetuar a permuta de imóvel pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte por terreno urbano, para os fins que indica”.

A Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa, sendo encaminhado para as comissões competentes: Legislação, Justiça e Cidadania e Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte e Meio Ambiente, para elaboração do parecer técnico, sendo indicado para relatoria o Vereador Marcos Aurélio de Araújo.

Ato contínuo, foi submetido e aprovado pelo plenário o Requerimento de Urgência n.º 012/2021 referente ao predito projeto.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:



A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, cuja iniciativa é do Poder Executivo, nos termos do artigo 30, inciso I cumulado com artigo 61, da Constituição Federal.

O mérito da matéria diz respeito a bens públicos, do qual se pretende alienação de imóvel (terreno urbano) pelo instituto da permuta. Sobre o assunto, a Lei Orgânica do Município assim regula:

Art. 117. A alienação de bens móveis, imóveis e semoventes, estará obrigatoriamente subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, e será sempre precedida de avaliação e prévia autorização legislativa, por voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, observado o seguinte:

I – quando imóveis, dependerá de processo licitatório, dispensado este nos casos de doação e permuta;

II – quando móveis, dependerá de concorrência pública, dispensada esta no caso de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

Parágrafo único. Quando móveis e imóveis, dependerão de processo licitatório na forma da lei, dispensado aquele nos casos de doação e permuta e este, no caso de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Poder Executivo.

Art. 118. O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização do Legislativo Municipal e processo licitatório na forma da lei.



§ 1º O processo licitatório poderá ser dispensado por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultante de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização do Legislativo, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, que sejam aproveitáveis ou não.

§ 3º A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá da prévia avaliação e autorização do Legislativo Municipal. (grifo nosso).

Consoante se ver, a permuta de bem público municipal é permitida pela Lei Orgânica Municipal desde que observado determinados requisitos, são eles: 1) Processo licitatório, que no caso será dispensado em virtude se ter demonstrado o interesse público relevante; 2) Avaliação, que se encontra anexo ao Projeto de Lei; e 3) Autorização do Poder Legislativo, que está sendo observado por via deste Projeto de Lei.

Na mensagem ao Projeto fica claro o interesse público, haja vista que a permuta proporcionará ao Município de Tabuleiro do Norte, adquirir área estratégica localizada no Bairro José Mendes, que será destinada para Construção de uma ARENINHA, em convênio com o Governo do Estado. Ou seja, irá beneficiar vários munícipes das áreas circunvizinhas, com um equipamento de lazer e desporto. Sem esquecer, que a presente proposição não implicará em ônus a Administração Pública, pois trata-se de uma transação que não caberá ao Município arcar com nenhum custo de diferença, conforme acordado por ambas as partes.

Dessa forma, correta a apresentação de projeto de lei ordinária.

Sem mais delongas, entendo que o projeto de lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais.

Ademais, à proposição em nada impede a fiscalização e o acompanhamento financeiro, orçamentário e patrimonial da administração direta e indireta do Município, no tocante à legalidade, regularidade, eficiência e eficácia dos métodos de seus órgãos municipais, no cumprimento dos objetivos institucionais.

3. Voto Da Relatoria:

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 134/2021**, de autoria do Prefeito Municipal de Tabuleiro de Norte, reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

Quanto a questão financeira e orçamentária, a matéria não terá repercussão financeira.

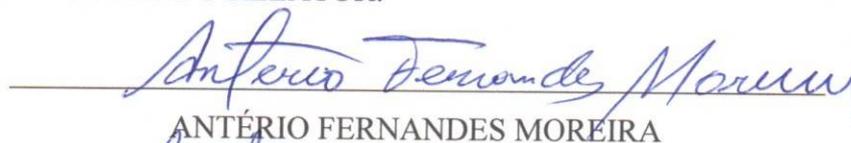
É o voto.

Tabuleiro do Norte/CE, em 02 de dezembro de 2021.



Ver. Marcos Aurélio de Araújo
RELATOR

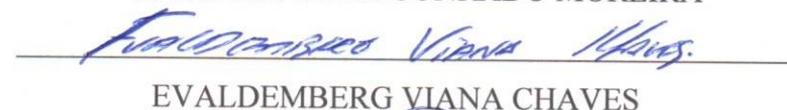
PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:



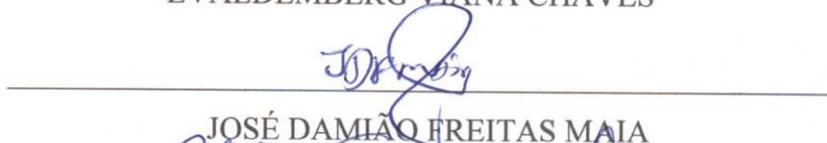
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA



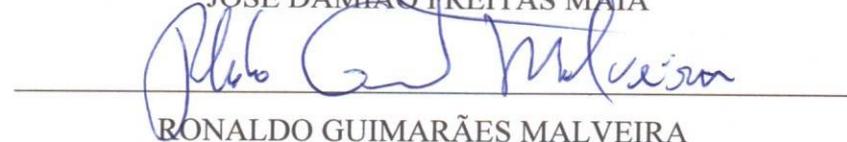
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA



EVALDEMBERG VIANA CHAVES



JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA



RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA



18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Única discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 134/2021, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza a efetuar a permuta de imóvel pertencente ao município de Tabuleiro do Norte por terreno urbano, para os fins que indica.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO EDIVAN GURGEL DA COSTA	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO LAIRTON LIMA	X			
FRANCISCO RAIMUNDO DE LIMA	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

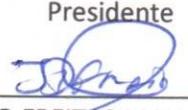
RESULTADO:

APROVADO por: (X) unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA

Presidente



JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

MEMORIAL DESCRITIVO
(PEDRO BATISTA DE OLIVEIRA)

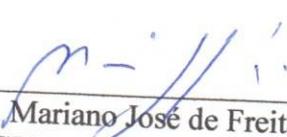
Pelo presente instrumento particular de **MEMORIAL DESCRITIVO**, por mim abaixo assinado, Eu, Mariano José de Freitas, Engenheiro civil, brasileiro, casado, registrado no **CREA-CE**, sob o nº CE 005533-D, residente e domiciliado nesta cidade de Tabuleiro do Norte, Ceará, **ATESTO** para os devidos fins de direito junto ao fórum e comarca de Tabuleiro do Norte, Ceará, que o **TERRENO URBANO**, em forma de um polígono irregular, localizado na Avenida Genalba Faheina Maia, Bairro José Mendes Sobrinho, Tabuleiro do Norte-CE. Apresenta a seguinte Configuração Descritiva: Partindo do ponto "A" na direção **OESTE**, mede 50,00 metros até o ponto "B"; deste, com uma deflexão de 90° 00' em direção ao **SUL**, mede-se 57,33 metros até o ponto "C"; deste, com uma deflexão de 60°38' em direção ao **LESTE**, mede-se 57,37 metros até o ponto "D"; partindo deste ponto com uma deflexão de 119°21', em direção ao **NORTE**, mede-se 29,40 metros até o ponto inicial "A". Fechando desta forma o polígono irregular de área total de **2.163,32 m²**.

Atesto, ainda, que o terreno acima descrito, pertence ao Sr. **Pedro Batista de Oliveira**, RG 97002619663, CPF 005.246.203-00 e limita-se ao norte com o imóvel do Sr. Pedro Batista de Oliveira, ao leste com a Rua Abílio Moreira Maia, ao Sul com a Avenida Genalba Faheina Maia e ao Oeste com a Rua Eliseu da Costa Lima.

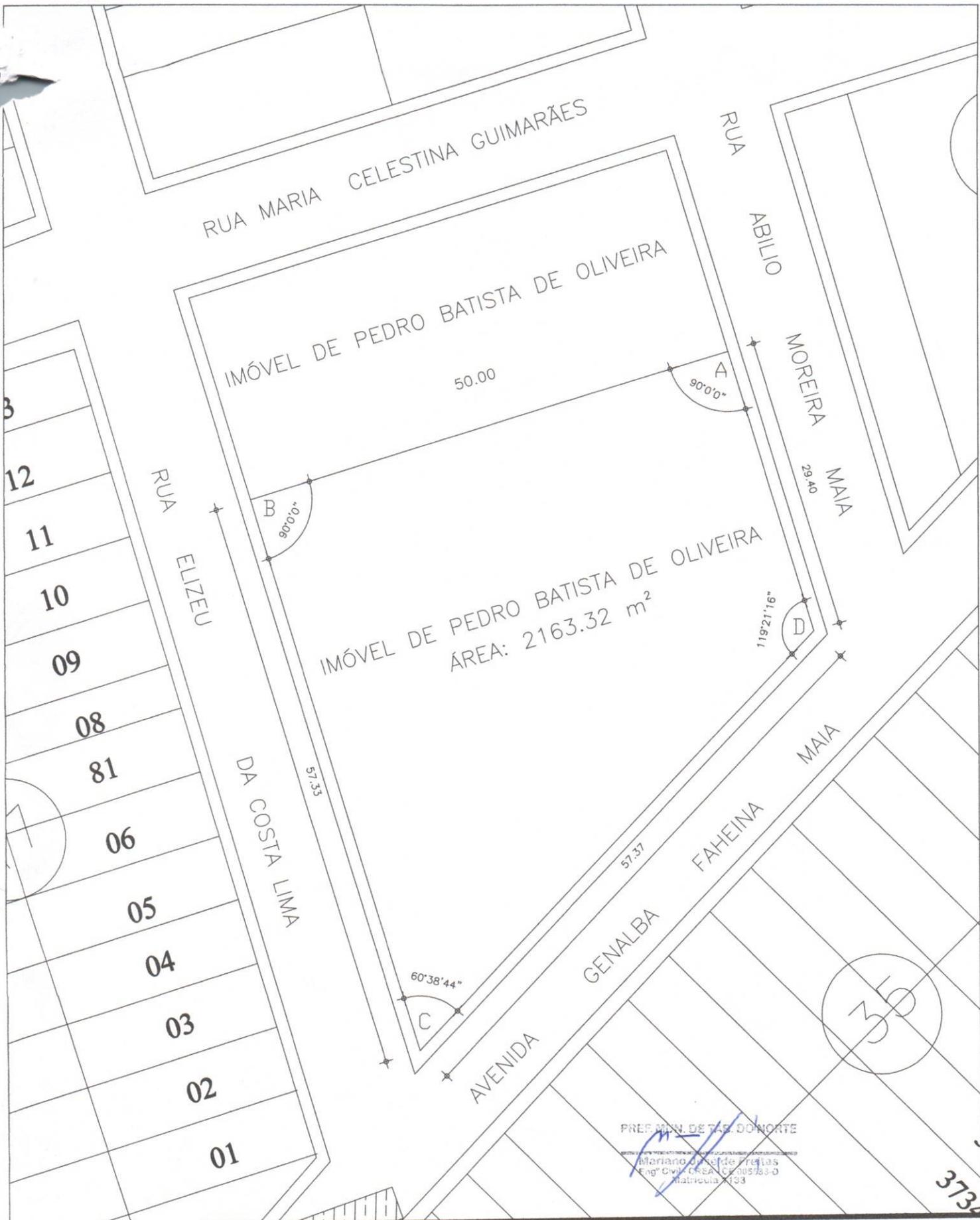
Atesto, ainda, que o imóvel acima descrito é objeto de **INDENIZAÇÃO** de interesse da **Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte**.

Pelo que firmo o presente instrumento de Memorial Descritivo como assinalado e demonstrado em croqui anexo.

Tabuleiro do Norte, 30 de Novembro de 2



Eng. Mariano José de Freitas
CREA-CE 005533-D
Matrícula 1133



ASSUNTO: MAPA DE LOCALIZAÇÃO
 LOCAL: BAIRRO JOSE MENDES SOBRINHO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CONTEÚDO DA PRANCHA
 CROQUI

ESCALA
 1:500

Nº DA PRANCHA

01 / 01

DATA: NOVEMBRO/2021

DESENHO: SALA TÉCNICA





11
10
09
08
07
06
05
04
03
02
01

INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO



10
01
10

INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO